PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL – MG.
PRAÇA DIVINO ESPÍRITO SANTO – 533 – CENTRO
CEP: 37997-000 – CLARAVAL/MG.
PABX: (0**34) 3353-5200 - E-MAIL: pclaraval@com4.com.br

LEI Nº 1.126/2009 DE 22 DE MAIO DE 2009.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL, COM A REDE MINEIRA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CLARAVAL / MG, Sr. Juscelino Batista Borges, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO COM A REDE MINEIRA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA, com o propósito da retransmissão através do canal de TV 5 o sinal gerado em Uberlândia /MG nos moldes da minuta que faz parte integrante desta lei.

Art. 2°. Para os fins da presente lei, fica o MUNICÍPIO DE CLARAVAL autorizado a dar em Permissão de Uso a título gratuito à PERMISSIONÁRIA REDE MINEIRA DE TELEVISÃO LTDA , um abrigo para o retransmissor, aterramento, energia elétrica e torre para fixação de antena retransmissora.

Art. 3°. O prazo de duração do Contrato de Permissão de Uso será de 60 (sessenta) meses a contar da data da assinatura do contrato e não havendo nenhuma denúncia por ambas as partes, o mesmo será automaticamente renovado.

Art. 4°. Fica autorizado o MUNICÍPIO DE CLARAVAL a durante a vigência do contrato, a ceder gratuitamente a energia elétrica para utilização dos equipamentos objetivando a retransmissão dos sinais de TV, destinados a população de Claraval- MG.

Art. 5°. Fica autorizado o MUNICÍPIO DE CLARAVAL a pagar a REDE MINEIRA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA o valor de R$4.666,00 (Quatro mil e seiscentos e sessenta e seis reais), dividido em 04 (quatro parcelas) fixas de R$1.166,50 (um mil cento e sessenta e seis reais e cinqüenta centavos), com vencimento para dia 20/06/09, 20/07/09, 20/08/09 e 20/09/09 como contrapartida pelo investimento realizado pela PERMISSIONÁRIA na instalação do transmissor.

Art. 6° - As despesas decorrentes desta lei correrão a conta da dotação orçamentária própria, suplementadas quando e se necessário.

Art. 7° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Claraval MG, 22 de Maio de 2009.

Juscelino Batista Borges
Prefeito Municipal